

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

De autoria do Vereador Raul Elias de Oliveira, o projeto epigrafado que dispõe sobre: “medida de segurança com o objetivo de coibir explosões em caixas eletrônicos das agências bancárias e postos de atendimento bancário no município de Alvinópolis e dá outras providências.”

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, sem emendas.

### **PROJETO DE LEI Nº. 042/2.018**

Dispõe sobre "medida de segurança com o objetivo de coibir explosões em caixas eletrônicos das agências bancárias e postos de atendimento bancário no município de Alvinópolis e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Alvinópolis/MG aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Ficam as instituições financeiras sediadas no município de Alvinópolis-MG obrigadas a instalar, nos vãos de entrada de suas respectivas agências e/ou postos de atendimento bancário, grades ou portas de proteção confeccionadas em aço de alta resistência.

Parágrafo único: As instituições financeiras de que trata o *caput* do art. 1º. Compreendem os bancos oficiais ou privados, caixas econômicas, sociedades de crédito, associações de poupança e suas agências, assim como cooperativas singulares de crédito.

Art. 2º. - As grades ou portas de proteção deverão ser instaladas rente à vidraça que delimita a entrada da agência, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da regulamentação desta lei.

Art. 3º. - A instituição financeira que descumprir a determinação contida nesta lei estará sujeita à aplicação de multa diária, fixada no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de descumprimento, a ser aplicada pelo Poder Executivo Municipal, cuja guia de arrecadação será expedida de conformidade com o respectivo regulamento a ser expedido pela Administração municipal, nos termos do art. 5º. desta lei.

Parágrafo único – O não pagamento da multa no vencimento fixado ensejará a sua inscrição em dívida ativa e demais sanções legais.

Art. 4º. - É vedada qualquer espécie de alteração, motivadas ou vinculadas à aplicação desta lei, no funcionamento das instituições sujeitas aos seus efeitos, que

importem na redução do horário de atendimento ao público, incluídas todas as suas dependências e caixas eletrônicos, sob pena de incidência das sanções previstas em seu art. 3º. e respectivo parágrafo único.

Art. 5º. - O Poder Executivo Municipal expedirá regulamentação desta lei por Decreto, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis, 17 de dezembro de 2018.

**LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

.....  
.....  
.....